

"Lei" nº- 5/57.

A Câmara Municipal de Barreiras, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte "Lei":

Art. 1º - Confirma o poder executivo a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de assentamento de meios-fios e sargetas nas ruas situadas no perímetro urbano desta cidade, estabelecendo normas, por meio de engenheiro técnico, para esse fimabilitado.

§ Único = Para efeito de estética e arborização das ruas e avenidas contempladas com este meboramento, a Prefeitura Municipal fixará a largura dos passeios, de 2,50 (dois metros e cincuenta centímetros) a 3,00 m. (três metros).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, ou por meio de crédito especial, aprovado pela Câmara, mediante solicitação do Exr. Prefeito, após estudo do custo das obras a serem executadas.

Art. 3º - Todos os proprietários de terrenos ou edifício situado no perímetro urbano da cidade, contemplado com este meboramento, pagará o custo da referida obra, acrescido de 10% (dez por cento) a título de despesas de administração, em duas prestações iguais a noventa e a cento e oitenta dias, contados da data da conclusão da obra.